

MPV 544

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
6/10/2011	Medida Provisória nº 544, de 2011	

Deputado	Autor	Nº do protocolo
Deputado Mendeza, fil., - PT - PT		

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICATIVA

O Capítulo II da Medida Provisória nº 544, de 2011, estabelece procedimento diferenciado para compras e contratações de Produtos de Defesa (PRODE) ou Sistema de Defesa (SD), e do seu desenvolvimento, cujas regras observarão o disposto no texto da MP, aplicando-se, de forma complementar, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993.

Não obstante as peculiaridades inerentes aos produtos e sistemas de defesa, a adoção de legislação especial dirigida a compras e contratações públicas tem se tornado fato rotineiro na administração pública brasileira, a exemplo da recente aprovação da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, aplicável às licitações e contratos necessários à realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Em consequência, tem-se observado um contínuo processo de esvaziamento do alcance da Lei nº 8.666/1993 – lei geral sobre licitações e contratos da administração pública – em prol de mecanismos de contratação de eficácia duvidosa e carentes da necessária transparência quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, muito embora seja louvável o esforço no sentido de reorganizar a indústria de defesa nacional e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do País, a adoção de um mecanismo diferenciado de licitação e contratação afronta o princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da imparcialidade e da igualdade.

PARLAMENTAR

